



04
m/2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO, A UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, na cidade de Carazinho, RS, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Alexandre A. Goellner, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7035427918, inscrito no CPF sob o nº 480.066.020-34, residente e domiciliado na cidade de Carazinho, RS, adiante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, a **UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, instituição de ensino mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, ambas com sede em Passo Fundo, RS, no Campus I, Bairro São José, inscrita no CNPJ sob nº 92.034.321/0001-25, a Universidade neste ato representada por seu Reitor, Professor Rui Getúlio Soares, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 1016661009 e inscrito no CPF sob o nº 003.897.900/44, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 395, na cidade de Passo Fundo, RS, adiante denominada simplesmente de **UPF** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado pelo Promotor de Justiça, a ser designado por portaria do PGJ, adiante denominado simplesmente **MP/RS**, por interesse público demonstrado no processo Interno nº 22006/00513-4, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente convênio tem por objeto oportunizar aos alunos do Curso de Graduação da Faculdade de Direito da UPF, devidamente matriculados, a realizar atividades profissionalizantes, de pesquisa e extensão para a complementação de sua formação acadêmica e jurídica, através de estágios curriculares não obrigatórios e remunerados, junto ao Balcão do Consumidor – PROCON, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.834, de 03 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO** disponibilizar suas instalações de assistência ao consumidor, denominado "Balcão do Consumidor", bem como remunerar os estagiários de acordo com a jornada do estágio, nos seguintes termos:

- I – O trabalho realizado pelo estagiário tem o objetivo de melhorar o atendimento ao público, bem como proporcionar ao acadêmico **acompanhamento** jurídico das relações de consumo.
- II – Destinar duas (02) vagas para alunos do curso de Graduação em Direito da UPF, com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas e remuneração mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
- III – Efetuar o pagamento à instituição de ensino, até o último dia útil de cada mês, do valor das bolsas de complementação educacional, relativo à remuneração dos estagiários, a partir da data do início das atividades.
- IV – disponibilizar espaço físico adequado objetivando o funcionamento e atendimento do Balcão do Consumidor, disponibilizando e custeando o pagamento mensal de uma linha telefônica.

[Handwritten signatures and initials]



08
12/01
2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Parágrafo Único. As partes ajustam que, em função da Lei de Responsabilidade Fiscal, o MUNICÍPIO somente realizará a contratação dos estagiários, selecionados pela UPF, a partir de 02 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON

Caberá ao PROCON proporcionar aos estagiários, orientação quanto ao funcionamento e sistematização dos procedimentos internos, bem como supervisionar as atividades exercidas no Balcão do Consumidor.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MP/RS

Compete ao Ministério Público:

- I – Possibilitar o ingresso dos Estagiários da Faculdade de Direito da UPF, previamente cadastrados por esta, nas dependências das Promotorias de Carazinho.
- II – Permitir aos estagiários da UPF, o acesso aos Inquéritos Cíveis e as respectivas ações, que tenham como objeto a defesa dos consumidores, desde que não haja prejuízo ao andamento normal dos processos, e sempre que não sejam sigilosas.
- III – Designar funcionário especialmente destinado a supervisionar os estagiários selecionados.

Parágrafo Único. A realização das atividades objeto deste Termo de Cooperação não prevê remuneração por parte do MP/RS, e não criará vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UPF

- I – Caberá a UPF realizar seleção entre os alunos da Faculdade de Direito, devidamente matriculados, e indicar os selecionados ao MUNICÍPIO, para preenchimento das vagas de estágio disponíveis;
- II – Coordenar o estágio, desenvolvendo técnicas pedagógicas adequadas, nos seguintes termos:
- III – Fornecer ao MUNICÍPIO o Termo de Concessão de Direito de Estágio (termo de compromisso de estágio) aos alunos selecionados, constando principalmente:
 - a) nome do aluno, nacionalidade, estado civil, semestre que está cursando, Carteira de Identidade, CPF e endereço;
 - b) especificação do horário em que o acadêmico realizará os estágios, previamente acordado com o MUNICÍPIO;
 - c) declaração de ciência do acadêmico de que não há qualquer vínculo laboral entre o MUNICÍPIO, a UPF, o PROCON e o MP/RS;
 - d) declaração de pleno conhecimento dos termos deste convênio;
 - e) anexar ao Termo de Concessão de Direito de Estágio e apresentar ao MUNICÍPIO requerimento assinado pelo aluno, que deverá ser feito perante UPF, através de sua Faculdade de Direito.
- IV – supervisionar as atividades dos estágios, como também desenvolver a avaliação bimestral quanto à pontualidade, assiduidade, eficiência, responsabilidade, relacionamento, atendimento ao público, com a colaboração do PROCON.
- V – nomear e manter um professor-orientador à disposição do escritório, durante o período de oito (8) horas-aula semanais, cabendo-lhes o patrocínio das ações judiciais que decorram do serviço de consultoria advocatícia, como também o apoio às demais atividades desenvolvidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

- VI – suportar os vencimentos e respectivos encargos sociais do professor-orientador.
VII – facultar e incentivar pesquisas sobre as relações de consumo de interesse do MUNICÍPIO e da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.
VIII – À UPF – Faculdade de Direito, caberá enviar às Promotorias de Justiça de Carazinho cadastro atualizado com todos os estagiários que desenvolverão as atividades desta Cooperação nas dependências das Promotorias, prévio agendamento.

Parágrafo Único. Todos os alunos estagiários deverão ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Caberá ao estagiário fazer o requerimento perante UPF, a fim de solicitar o estágio e providenciar a assinatura do Termo de compromisso, a que se refere o Artigo Sexto, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 87.497/92, observando as disposições legais e regulamentos, bem como aquelas adotadas na solicitação e execução de estágios extracurriculares.

Parágrafo Único. Os estagiários que forem designados para exercer suas atividades nas dependências das Promotorias de Justiça, deverão preservar sigilo, mantendo como confidenciais as informações repassadas pelo Ministério Público, para desenvolvimento do objeto desta cooperação.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS

É vedada em qualquer hipótese a cobrança do aluno de taxas adicionais referentes às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular não obrigatório.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, renovável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se nenhuma das partes o denunciarem.

Parágrafo Único. A parte conveniada, eventualmente interessada na denúncia do presente convênio deverá manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias, através de notificação expressa à outra conveniada.

CLAUSULA NONA: DA DESISTÊNCIA DO ESTÁGIO

Constatado desinteresse do estagiário em gozo dos benefícios do estágio, objeto deste convênio, deverá o MUNICÍPIO, comunicar à UPF, que procederá a substituição.

CLAUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS

O MUNICÍPIO não assume encargo de natureza indenizatória, trabalhista, social, previdenciária, advinda do efetivo estágio aos alunos beneficiados.

Parágrafo Único. Será providenciada pela UPF, através de sua mantenedora, a contratação, em favor dos estagiários, de seguro de acidentes pessoais em relação a eventos que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estagiário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DANOS

Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios do MUNICÍPIO ou de terceiros, ou qualquer outro dano extrapatrimonial em decorrência de ação, omissão na forma dolosa ou culposamente, na execução deste convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa integrada pelas partes. Se for caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da lei, devendo os CONVENIENTES acioná-los.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estagiários, bem como os supervisores e/ou orientadores de ensino e pesquisa não terão para quaisquer efeitos e fins de direito, vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, UPF, PROCON e/ou MP/RS.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

As despesas decorrentes do presente convênio serão lançadas pelo MUNICÍPIO, sob a funcional programática e rubrica do orçamento vigente e subsequente, nas respectivas unidades por onde o estagiário estiver designado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

Aplicam-se ao presente convênio, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores e fixando-se, nos termos do Art. 55, § 2º - Lei das Licitações, Lei Federal nº 6.494/77 e Decreto nº 87.497/82, assim elegendo o Foro da Comarca de Carazinho, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E assim, por estarem justos, advindos e convenientes, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, com as testemunhas instrumentais.

Em 04 de setembro de 2008.

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
Rua Getúlio Soares

MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Alexandre A. Goellner

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RS
Promotor de Justiça

Testemunhas

